



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N° 20 /2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, ENCAMINHA E PEDE APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, APÓS TRAMITAÇÃO LEGAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo **Municipal de Cacimba de Dentro** autorizado a conceder parcelas salariais complementares, sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

**§ 1º** - A parcela salarial complementar de que trata este artigo, se destina a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, sendo repassados os valores identificados e constantes no Anexo I desta lei, conforme quantificações feitas, em consonância com o Sistema de Investimento do INVESTSUS, para cada beneficiário, podendo os valores e listas sofrerem alterações, em conformidade com as informações que foram disponibilizadas mensalmente no INVESTSUS.

**§ 2º** - Mesmo constando o nome do beneficiário no INVESTSUS e com quantia identificada para receber, o município somente poderá pagar o valor estabelecido pelo INVESTSUS, aos integrantes do quadro efetivo ou contratado da municipalidade, referente aos profissionais constantes nas alíneas de I a IV do caput deste artigo, e que tenha exercício na área da saúde.

**Art. 2º.** A complementação de que trata o art. 1º desta Lei deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionada, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, sujeitos às variações previstas no § 1º desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO**  
Gabinete do Prefeito

**§ 1º** - Os valores de cada parcela complementar, do período pretérito, são as informadas pelo ANEXO I desta Lei, correspondendo à complementação dos meses de maio até agosto de 2023, porém, a partir do mês de setembro de 2023 para frente, o referido ANEXO I será substituído pelas informações de repasse, identificando as pessoas e os valores, conforme dados do INVESTSUS.

**§ 2º** - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos, através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

**Art. 3º.** Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados à remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo de Cacimba de Areia autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 5º.** As vantagens de ordem pessoal, como sendo quinquênios, e insalubridades, não incidirão sobre a parcela da complementação, a qual será desembolsada em favor de cada beneficiário, conforme nomes e valores constatados nas informações do INVESTSUS, sendo descontadas as obrigações legais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cacimba de Dentro, 04 de setembro de 2023.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO DE CACIMBA DE DENTRO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

Os valores descritos no anexo I desta lei correspondem ao período pretérito, mês a mês de maio até agosto de 2023, ficando o Município autorizado a substituir esse anexo, mensalmente, em conformidade com os repasses futuros feitos para cada servidor, conforme tabela do INVESTSUS.

| NOME DO BENEFICIÁRIO | FUNÇÃO DO BENEFICIÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR A SER RECEBIDO DE MAIO A AGOSTO DE 2023 |
|----------------------|------------------------|--------------|---|
|                      |                        |              |   |
|                      |                        |              |   |
|                      |                        |              |   |
|                      |                        |              |   |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO**

Cacimba de Dentro, 04 de setembro de 2023.

*Exmo. Senhor Presidente,*

*Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,*

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para que seja submetido à deliberação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que concede parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do município.

Tendo em vista, o movimento das categorias de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, e o reconhecimento da importância dessas categorias, o que culminou com a edição pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional 124/2022, determinando a União e a edição de Lei, versando sobre o Piso da Categoria, no caso, a Lei Federal nº 14.434/2022, acompanhada da Lei nº 14.581/2023, esta abrindo crédito adicional, para o custeio do piso, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação a Câmara Municipal de Cacimba de Dentro-PB, a mensagem e o Projeto de Lei que alinha a remuneração dos cargos aqui referidos ao disposto na Lei nº 14434/2022, por força da Emenda Constitucional nº 124/2022.

O presente Projeto de Lei busca ofertar aos aludidos profissionais uma remuneração condizente com o importante e excelente trabalho que estes vêm desempenhando em prol da saúde, através de seu ofício, o que auxilia no aprimoramento nos serviços de saúde do município, sendo necessária a atualização do valor numetal de sua remuneração, em razão do que determina a lei nº 14.434/2022, editada pela Presidência da República e Portaria GM/MS Nº 597, de maio de 2023.

Em conclusão, na certeza de que esse poder dará a esta proposição, a indispensável acolhida, posto tratar-se de matéria de relevante interesse social para as classes envolvidas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é que remetemos o Projeto de Lei anexado para análise, discussão, tramitação e aprovação da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno, pedindo urgência quanto à aprovação da matéria, em razão da situação já descrita.

Ante ao exposto, o Poder Executivo, confiante na aprovação urgente da matéria, nossas considerações e estima pelo Poder Legislativo do Município de Cacimba de Dentro.

*Valdinele Gomes Costa*  
**VALDINELE GOMES COSTA**  
PREFEITO DE CACIMBA DE DENTRO